

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 162/2018

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

**EMENTA:**

INSTITUI A CAMPANHA ABRIL VERDE, DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DO TRABALHO E ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS.

PROTOCOLO Nº: 1160/2018





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 162/2018

<b>LIDO NO EXPEDIENTE</b> CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 26 MAR 2018
1º Secretário

Institui a campanha Abril Verde, de prevenção aos acidentes do trabalho e às doenças ocupacionais.

**Art. 1º** Institui a campanha Abril Verde no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a ser celebrada anualmente, no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da prevenção aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha Abril Verde será um laço na cor verde.

**Art. 2º** Durante a campanha Abril Verde serão divulgados os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho dispostas na legislação e em normas regulamentadoras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2018.

  
ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O número de acidentes de trabalho no Brasil é alarmante. Segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social – MPTS, divulgados na Revista Proteção, em outubro de 2013, ocorreram 705.239 (setecentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove) acidentes de trabalho no Brasil no ano de 2012, sendo que 2.731 (dois mil, setecentos e trinta e um) trabalhadores vieram a óbito.

Os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais geram prejuízos tanto para trabalhadores, quanto para empregadores e também para o Estado. Os danos sofridos pelos trabalhadores e suas famílias são, certamente, os mais graves. O trabalhador perde temporariamente ou permanentemente sua capacidade laborativa e, além disso, sofre abalos físicos e emocionais.

Já os empregadores têm a produtividade comprometida, precisam arcar com custos de multas e muitas vezes com custos de demandas judiciais. O prejuízo para o Estado também é considerável, já que a Previdência Social fica obrigada a custear o trabalhador afastado, sem falar no aumento dos índices de desemprego.

Considerando estes dados e a crescente necessidade de conscientização da população, o Projeto de Lei ora proposto visa inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná a campanha Abril Verde, idealizada pelo Ministério Público do Trabalho.

A campanha Abril Verde tem por objetivo tornar o mês de abril uma referência no tema da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais neste Estado. A escolha pelo mês de abril se deve a um fato ocorrido no dia 28 de abril de 1969, nos Estados Unidos da América, data em que 78 trabalhadores foram mortos na explosão de uma mina. A Organização Mundial do Trabalho – OIT instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho, em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. No Brasil, a Lei Federal nº 11.121, de 25 de maio de 2005, instituiu



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

o mesmo dia como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Neste contexto, considerando que a segurança do trabalho e a promoção da saúde dos trabalhos é uma preocupação constante, é crescente a necessidade de divulgação, de planejamento de ações educativas e de maior conscientização da sociedade a esse respeito.

Diante do exposto, apresenta-se o Projeto de Lei em tela, salientando-se que o Estado do Paraná é um dos primeiros estados do país a ter esta iniciativa, o que nos torna pioneiros num tema de grande relevância e com forte impacto positivo para a população.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1160/2018 - DAP, em 26/3/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 162/2018.

Curitiba, 26 de março de 2018.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- (+) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 768/2015
- ( ) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

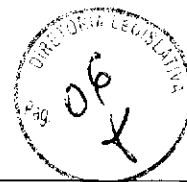
- 2- Encaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça.  
( ) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de março de 2018.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	768	2015	6320/2015
DATA ENTRADA	ASSUNTO		
28/10/2015	DATA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

## AUTOR(ES)

DEPUTADO CHICO BRASILEIRO

## PALAVRAS-CHAVE

ABRIL VERDE, SAÚDE, SAÚDE HUMANA, SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA, BEM-ESTAR, ATIVIDADE FÍSICA

## EMENTA

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, O MÊS "ABRIL VERDE" PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANA.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
28/10/2015 15:46	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
29/10/2015 09:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/10/2015 09:26	AUTUADO		
03/11/2015 13:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/05/2016 17:06	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
03/11/2015 13:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/05/2016 15:38	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
03/11/2015 13:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/05/2016 11:50	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
03/11/2015 13:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/05/2016 10:12	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO GILSON DE SOUZA
19/05/2016 11:17	DIRETORIA LEGISLATIVA	20/05/2016 13:42	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/05/2016 14:25	COMISSÃO DE FINANÇAS	01/06/2016 14:42	PARECER FAVORÁVEL	NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELA CCJ.	DEPUTADO TADEU VENERI
01/06/2016 14:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/06/2016 10:39	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
08/06/2016 10:26	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	13/06/2016 15:02	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TERCÍLIO TURINI
14/06/2016 11:33	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/06/2016 10:37	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
17/11/2016 17:07	COMISSÃO DE ESPORTES	09/11/2016 17:07	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

---

18/11/2016 11:02 DIRETORIA LEGISLATIVA 18/11/2016 15:30 ATUALIZADO(A) -  
ENCAMINHADO(A)

18/11/2016 16:27 DAP - DIRETORIA DE  
ASSISTÊNCIA AO  
PLENÁRIO

09/05/2017 10:04 DIRETORIA LEGISLATIVA 09/05/2017 10:04 ARQUIVADO ART. 296  
DO RI



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria do Deputado Ademar Traiano, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2019.

  
**Maria Henriques de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dyllardi Alessi**  
Diretor Legislativo





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2018**

**Projeto de Lei nº 162/2018**

**Autor: Deputado Ademar Traiano.**

**APROVADO**

30/03/2024

Dispõe sobre a proposição da campanha Abril Verde, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a ser celebrada anualmente no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da prevenção aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ABRIL VERDE, A SER CELEBRADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL, COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO QUANTO À IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRABALHO E ÀS DOENÇAS. COONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, visa instituir a campanha Abril Verde, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a ser celebrada anualmente no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da prevenção aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais.

## FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

No âmbito da relevância do objeto da presente propositura, notória sua importância. Nesse mesmo sentido é o parecer que instrui o projeto, proveniente da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, que se posiciona favoravelmente à proposição.

As razões para utilização de um mês, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a prevenção aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais já foram bem demonstradas e restaram claras para esta comissão, especialmente quanto não haver qualquer óbice legal ou inconstitucionalidade acerca da presente propositura.

Cumprindo ressaltar, que após a instituição de datas, elas devem sempre cumprir com o objetivo proposto de maneira eficaz e efetiva.

## CONCLUSÃO

Diante disso, considerando todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, considerando sua relevância, constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 23 de março de 2021.



**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 23/03/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0328593** e o código CRC **125DAD41**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 162/2018, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 30 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2021.



Rafael Cardoso

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2018

O Projeto de Lei nº 162/2018, em análise, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano, Institui a Campanha Abril Verde, de prevenção aos acidentes do trabalho e às doenças ocupacionais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável.

Esta Comissão entende que se trata de iniciativa de relevante importância, tendo em vista a sua finalidade que é de conscientizar a população sobre a necessidade de medidas de prevenção para evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, promovendo e divulgando ações educativas anualmente no mês de abril.

Diante do exposto, com base no art. 49 do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

Deputado MARCIO PACHECO  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345648** e o código CRC **D07295B6**.

07444-45.2021

0345648v2





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

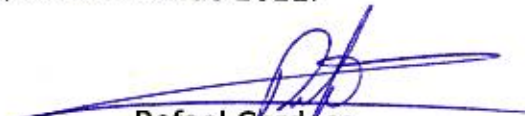
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 162/2018, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo